

Proc. Nº 1566/2022 - GP

Lei nº 1672/2022  
“Autoriza instituir o CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO para pessoa com transtorno de espectro autista (TEA) e dá outras providências”

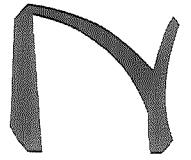
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria dos vereadores Célio Aparecido Pinheiro e Homero Aparecido de Moraes:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Nazaré Paulista o "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), com vistas à atenção integral e acessibilidade aos serviços públicos.

**Parágrafo único.** O cartão referido no *caput* deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I - nome completo do usuário;
- II - fotografia do usuário,
- III - número da Carteira de Identidade ou Registro Geral;
- IV - endereço completo do usuário;
- V - nome e telefone do responsável ou cuidador;
- VI - tipo sanguíneo;
- VII - alergias a medicamentos; e,
- VIII - grau de intensidade do transtorno;

**Art. 2º** - Caberá à Administração Pública Municipal cuidar do cadastramento e confecção do cartão, atendendo à Política de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.



**Art. 3º** - Os autistas portadores do "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), terão prioridade no atendimento nas repartições públicas e no serviço municipal saúde, além de atendimento prioritário nas filas em estabelecimentos públicos municipais e particulares.

**Parágrafo único.** Poderá o Município de Nazaré Paulista fornecer aos estabelecimentos privados situados no seu território placa ou adesivo do atendimento preferencial dispensado às pessoas com transtorno do espectro autista, que conterà obrigatoriamente o número da Lei Municipal que instituiu.

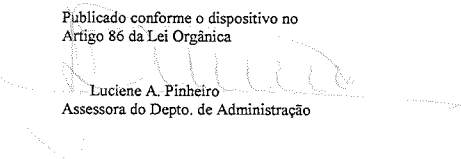
**Art. 4º** - O "Cartão de Identificação para Pessoa com Transtorno de Espectro Autista" (TEA), de que trata essa Lei, será fornecido ao usuário gratuitamente, mediante apresentação de requerimento, instruído com respectivo laudo médico.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de maio de 2022.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração